

**RESISTÊNCIAS AFRICANAS E EMBATES COLONIAIS: O TRABALHO
FORÇADO EM ANGOLA (1900-1910)**

Leonardo de Oliveira Paes

Email: leopaes1@hotmail.com

Mestrando em História /UNESP-ASSIS

Financiamento: Fapesp 2018/25571-4.

Orientador: Paulo Cesar Gonçalves

Resumo: A produção legislativa elaborada por Portugal, na segunda metade do século XIX e início do XX, legitimou diversas formas de trabalho forçado nos territórios coloniais, gerando resistências africanas e embates coloniais em torno da obrigatoriedade do trabalho. Essas situações, representadas na Revolta do Bailundo, localizada no Planalto Central de Angola em 1902 e nos manifestos em Luanda e Benguela contra a exportação de serviços em Angola para São Tomé e Príncipe, colocou em evidências a persistência de tal empreendimento. O presente trabalho tem o intuito de analisar os agentes sociais responsáveis pela resistência à dominação portuguesa em Angola e sua subsequente necessidade de controle de mão de obra africana, por meio de relatórios e manifestos a esse respeito.

Palavra-Chave: Colonialismo, Trabalho Forçado, Angola, Resistência.

Angola: Embates e Resistências

A retórica civilizacional utilizada pelos portugueses, constituída em grande parte pela elevação do negro africano à civilização pelo trabalho, tendo como finalidade o seu próprio melhoramento pessoal e material, justificou métodos de coerção e obrigatoriedade de prestação de serviços ao colonizador. Devido a isso, o processo de colonização foi contraditório, resultando em uma série de denúncias internas (GRANDE COMISSÃO DE LUANDA, 1904, p. 1904) e externas (CADBURY, 1906); como também, na resistência por parte dos africanos¹, que revelavam a real situação do trabalhador negro, configurando ambiguidades e divergências entre os discursos e leis, e suas práticas.

Nesse ponto, Maria da Conceição Neto aponta para a produção de denúncias internacionais a respeito das condições de recrutamento e de trabalho que envolviam os

¹ Em relação as resistências, analisa-se a Revolta do Bailundo com base em relatos militares portugueses. Ver: MONCADA, Cabral de. A Campanha de Bailundo de 1902. Lisboa: Typ. da Livraria Ferin, 1902; MOUTINHO, Teixeira. Em legítima defesa. [s. L.]: Livraria Editora Viuva Tavares Cardoso, 1904.

serviçais angolanos arrastados para as plantações de cacau em São Tomé e Príncipe. A autora explicita que quando foi denunciado o escândalo do recrutamento e condições de trabalho dos serviçais (2010, p. 209), já se encontrava em vigor a legislação que justificava o recurso ao trabalho forçado: a legislação colonial portuguesa sempre permitiu formas diversas de trabalho forçado (com ou sem “contrato” formal), que não se aplicavam aos cidadãos portugueses, mas apenas àqueles que, pela lei, eram classificados como indígenas (2017, p. 111-112).

Mas as denúncias não eram exclusivamente internacionais. Havia protestos em Luanda e Benguela contra a exportação de serviçais. *Os contratos de serviçais em Angola*, de autoria do grupo apoiante de *A Defeza de Angola*, jornal de José de Macedo, explicita logo em suas primeiras páginas seu manifesto:

A exportação de serviçais é gravosa sob o ponto de vista econômico; inaceitável pelo seu lado jurídico; aviltante no seu aspecto moral; repulsivo em face dos princípios humanitários, e, finalmente, olhando pelo lado patriótico amesquinha-nos perante a civilização moderna que nos marcará, com certa justiça, com o estyigma de negreiros (GRANDE COMISSÃO DE LUANDA, 1904, p. 7).

Segundo Maria da Conceição Neto, “entre 1904 e 1913, nos acórdãos do Tribunal da Relação de Luanda aparecem 87 crimes de cárcere privado ou cativo com ofensas corporais graves, e 40 de práticas de compra e venda de pessoas” (2017, p. 4-5). A Grande Comissão de Luanda relata, em seu manifesto, algum dos métodos usados pelos portugueses como forma de adquirir mão de obra para as ilhas de São Tomé e Príncipe. Além disso, também evidenciam, por meio do contato com os próprios negros contratados, a situação na qual os nativos estavam inseridos. Ademais, além das denúncias britânicas e portuguesas, a esse respeito, outro fato cuja resistência tem motivos fundados nas práticas de trabalho forçado foi a Revolta do Bailundo, em 1902.

A revolta ocorreu no período em que os portugueses estavam empreendendo as “campanhas de pacificação”, um período composto de ações militares, que se sucederam nos finais do século XIX e nas primeiras décadas do XX, e se desdobrariam em conflitos no Planalto Central de Angola – onde estavam situados os territórios do Bié, Huambo e Bailundo. De acordo com Jéssica Evelyn Pereira do Santos, tais territórios eram grandes *sobados*, ou seja, regiões chefiadas por personagens chamados *sobas*. O grupo étnico de maior expressão no planalto central era os Ovimbundos, que estavam distribuídos em

cerca de vinte e dois reinos, cujo maior deles era Bailundo, seguido de Bié e Huambo (SANTOS, 2016, p. 45-46).

Como será demonstrado a seguir, os relatórios militares coloniais portugueses (MONCADA, 1902) evidenciaram a causa como uma “simples disputa entre portugueses e africanos, que estourou a partir de um desentendimento entre um conselheiro do reino de Bailundo e um comerciante português por conta de um débito de rum” (SANTOS, 2016, p. 45). No entanto, o quadro era mais complexo do que o discurso sugeriu.

A Revolta do Bailundo em 1902

A Revolta do Bailundo é relatada por meio de dois relatórios portugueses. O primeiro, escrito por Cabral de Moncada, governador de Angola entre 1900 e 1903. Posteriormente, outra obra é publicada pelo governador de Benguela, Joaquim Teixeira Moutinho². Os dois documentos relatam, dentro de seus objetivos, os acontecimentos de 1902. O primeiro expõe em sua obra todos os aspectos da Revolta, desde os motivos do estopim até os catalizadores [vírgula] que eventualmente serviram de base para a sublevação ocorrer. Ambos governadores defendem que o início da sublevação ocorreu devido a uma dívida de aguardente.

Em 1902, é nomeado o novo soba do Bailundo, Calendula, tendo como seu conselheiro, Mutu-ya-Kavela. Este, por sua vez, adquire aguardente dos comerciantes portugueses locais em forma de comemoração. No entanto, no momento em que lhe é cobrado o pagamento, Mutu-ya-Kavela recusa-se a pagar e a reconhecer a autoridade portuguesa:

Despeitado o capitão-mór com esta impolida recusa, que realmente importava um desprestígio da sua auctoridade, mandou á embala³ um sargento e dois soldados; a breve trecho, porém, os seus emissários regressavam dizendo que Mutu-á-Quebera terminantemente dissera que não pagava a aguardente, e não só permanecia assim na sua escandalosa relapsia, mas até declarava – e isto é mais serio – não reconhecer a auctoridade do capitão-mor (MONCADA, 1902, p. 32).

² O relatório de Moutinho foi escrito com a finalidade de se defender das críticas realizadas pelo Governador de Angola, Cabral de Moncada. Este criticava os planos de Moutinho em relação a sua coluna militar, assim como seus objetivos e procedências. Ademais, ocorre confusões de informes e datas em relação a regiões sublevadas.

³ Embala: Povoação residencial do soba. Moradia do soba. Palácio régio gentílico. Significado retirado da tese de doutorado: COSTA, Renata Jesus da. Colonialismo e gênero entre os Ovimbundu: relações de poder no Bailundo (1880-1930). 2014. 205 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Programa de Pós-graduação em História - Ppghis, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

O relato evidenciado ocorre em 7 de abril de 1902. Logo depois, em 9 de abril, vários povos localizados no Planalto Central se reúnem no Bailundo, com o intuito de resolver se devem ou não atacar a fortaleza portuguesa estabelecida na região. Nem todos concordam com a oportunidade de sublevação.

Um pouco depois, surge a ocorrência de roubos e assassinatos isolados a comerciantes na localização de Benguella. Devido a esses acontecimentos e ao próprio desafio à autoridade portuguesa, em 15 de maio, o capitão-mor atrai o soba Calendula à fortaleza portuguesa e o prende. A prisão do soba reverbera no Bailundo e “muito gentio é visto então armado ao abrigo das grandes pedras que assentam no sopé da embala” (MONCADA, 1902, p. 36), e do lado português, “uma força de trinta praças sáe da fortaleza e, avançando contra o inimigo, desaloja-o, põe-no em fuga, queima e arraza a embala” (MONCADA, 1902, p. 37). É o primeiro ato de guerra.

De acordo com Moncada, “começa então a phase verdadeiramente pavorosa de roubos, razias, incêndios, assassinatos e devastações de toda ordem” (MONCADA, 1902, p. 41). Ocorrem fugas da região, mas vários colonos são capturados, acorrentados e levados ao chefe da revolta, Mutu-ya-Kavela, onde alguns são usados como carregadores segundo o relato do governador:

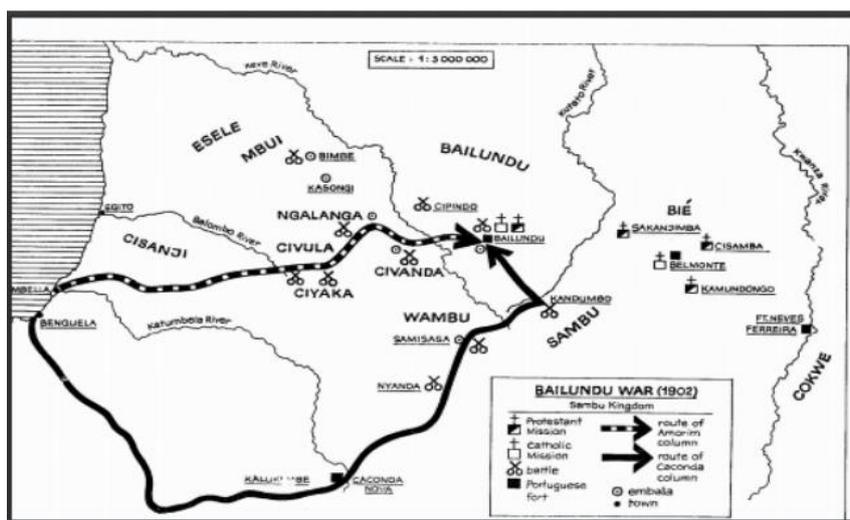
Os mais odiados por anteriores façanhas são mortos barbaramente quando apanhados, e os que, por menos tímidos ou por impossibilidade de fuga, procuram defender-se – estes, porém, em pequeno número – são também cruelmente assassinados. Outros, feitos prisioneiros e sumariamente condenados pela lei singelíssima de Talião, são mantidos na corrente e enviados logo ao chefe e alma da revolta, o temível, Mutu-á-Quebera, que se apressa em distribuí-los pelo Huambo, no intuito sagaz de conseguir, pela demonstração visível e material do êxito, maior numero de adeptos; para seu serviço, porém, guarda alguns, que, por sua vez, são utilizados no vil mester de carregadores (MONCADA, 1902, p. 42).

Cabral de Moncada ainda evidencia: “E’ a hora da inversão dos papeis que soou” (MONCADA, 1902, p. 43). Em 24 de maio, a região do Bailundo encontra-se em revolta: Huambo, Gallanga, Quipeio, Soque e Quibanda estão sublevados e os revoltosos encontram-se em acampamentos de guerra, impedindo as passagens e cortando todas as comunicações (MONCADA, 1902, p. 44). As notícias dos acontecimentos determinam as primeiras medidas, e em princípios de junho, são expedidas para Benguella, as ordens para a organização de forças militares com o objetivo de restabelecer a ordem e as comunicações.

São organizadas três colunas militares: a do Norte, comandada pelo Capitão Massano de Amorim, a do Sul (Caconda), liderada pelo governador de Benguela Teixeira Moutinho; e uma meridional – embora englobando algumas regiões do norte -, comandada pelo tenente Paes Brandão⁴. Segundo Cabral de Moncada,

[...] era indispensavel que a região percorrida pelas duas columnas de operações ficasse tranquilizada e submissa quanto possível, e a sua posse se tornasse devéras effectiva; finalmente, que as despesas da guerra não fossem perdidas ; por isso os commandantes estabeleceriam os postos que para tanto fossem necessarios, e deixal-os-hiam devidamente guarnecidos [...] (MONCADA, 1902, p. 105).

A intenção do governador era, como exposto, controlar as regiões além do Bailundo para evitar a disseminação e conglomerado de revoltas isoladas. Dessa forma, enquanto uma coluna iria diretamente para a região sublevada do Bailundo – Paes Brandão -, as colunas norte e sul iriam controlando as localidades em volta até chegar no centro revoltoso (MONCADA, 1902, p. 103-105) (Mapa 1). O tenente Paes Brandão alcança o Bailundo em 10 de junho e ataca dia 13, havendo quatro dias de conflitos, sufocando o centro da revolta. Após realizado o objetivo, parte para Tchipindo (Chipindo), onde encontra o líder, sendo este morto pelo batalhão em 4 de agosto (MONCADA, 1902, p. 49-52). As demais colunas percorreriam as regiões tendo em vista seus objetivos.



⁴ As informações contidas a respeito da formação das três colunas são encontradas fragmentadas por todo documento, no entanto, uma síntese das estratégias militares e informações das colunas estão expostas em MONCADA, op. cit., p. 103-105.

Fonte: WHEELER; CHRIS, 1973 apud SANTOS, 2016, p. 50.

No documento analisado, Cabral de Moncada evidencia a necessidade de procurar indígenas que, pela lei, foram presos para ajudar na coluna militar como carregadores. Esse era considerado um dos métodos de utilização da mão de obra nativa de acordo com a legislação vigente, já que o autor comenta que tais trabalhadores foram adquiridos mediante pena judicial. Ademais, relata fugas e a subsequente obrigação de servir a coluna:

Direi já que muitos carregadores, como é de uso, mais tarde fugiram em caminho, abandonando as suas cargas, umas de mantimentos e outras de munições, mas todas precisas; e grande foi o consumo incansável atividade na busca das cargas abandonadas, e para apanhar alguns dos fugitivos e obrigá-los a server a coluna [...] (MONCADA, 1902, p. 96).

Além disso, o governador deixa claro em diversos trechos a existência de “factos que eram considerados como tendo concorrido perniciosamente para a explosão da revolta” (MONCADA, 1902, p. 105). Segundo o autor, “praticavam-se extorsões e violências de toda a espécie” (MONCADA, 1902, p. 212), além de “violências contra pessoas e atentados contra a propriedade” (MONCADA, 1902, p. 217) e defende que “estes factos, que todos hoje conhecem e por isso são do domínio público, acumulados n’um período de relativa grandeza, accordaram indubitavelmente fortes sentimentos de represália” (MONCADA, 1902, p. 218). Cabral de Moncada defende⁵ que foram as “pratica de violências contra as pessoas e de atentados contra a propriedade [...], que em grande parte motivaram a sublevação ha pouco extincta [...] (MONCADA, 1902, p. 221)”. Porém, fica evidente que em nenhum momento o governador critica as próprias leis e mecanismos coloniais como catalizadores da sublevação. Para ele, a revolta ocorreu devido a um débito de aguardente, mas que fora influenciada pelas práticas de violências exercidas pelos portugueses perante os nativos.

A conjuntura era, portanto, mais complexa do que o exposto pelo Cabral de Moncada. Os estudos da antropóloga Shana Melnysyn (2017), evidenciam que as razões que levaram à Revolta do Bailundo são múltiplas: a queda do preço da borracha, a crise de autoridade entre os reinos Ovimbundu, a falta de entendimento em termos sociais, o

⁵ Autor defende que a extinção da totalidade dessas atitudes em Angola seria uma desvairada pretensão. Porém, relata ser de sua obrigação diminuir tais atos através de boas leis, sendo estas pautadas na singularidade da colônia e diferentes das existentes na metrópole.

descontentamento com os abusos das autoridades portuguesas e dos comerciantes contra os Ovimbundu. No entanto, aponta que a questão de abusos foi a única constante nas análises após a Revolta (2017).

A esse respeito, Jéssica Evelyn Pereira do Santos defende que a Revolta do Bailundo se traduziria num apelo dos nativos por reformas, justiça e libertação do comércio de escravos (2016, p. 51). Maria da Conceição Neto, por sua vez, afirma que as práticas escravagistas foram denunciadas como grande responsável pela revolta de 1902, em Benguela. O historiador René Péliissier, aborda a questão dos trabalhadores contratados para as plantações de São Tomé e Príncipe, evidenciando a conjuntura e envolvimento dos chefes Ovimbundos e os comanditários, mulatos e brancos, assim como, menciona a crise da borracha e a intensificação da contratação de trabalhadores como sua consequência (2016, p. 265-272). A esse respeito, Shana Melnysyn aponta que “os missionários protestantes acreditavam que a Revolta fosse uma demonstração de desgosto com o sistema de trabalho forçado e o comércio de “serviçais” mandados para São Tomé” (2017). A crise da borracha deixou muitos Ovimbundos sem trabalho, levando vários comerciantes a se aproveitarem de tal situação para recrutar nativos, que seriam vendidos em sua maioria para as ilhas de São Tomé e Príncipe.

Em relação ao trabalho forçado e a contratação de serviçais para as ilhas de São Tomé e Príncipe, já em 1904, há evidências e críticas a esse respeito, escrita por próprios colonos de Angola, traduzida no Manifesto da Grande Comissão de Loanda. No entanto, como se trata de um documento de inícios do século XX e elaborado por portugueses e assimilados, deve-se ter atenção as principais ideias defendidas e os reais motivos, o que, por outro lado, não diminui o impacto que tais denúncias obtiveram na década de 1900 e suas ligações com a Revolta do Bailundo em 1902.

Os Contractos de Serviçaes em Angola: Manifesto da Grande Comissão de Loanda.

O documento é datado de 1904, e seus integrantes são apoiantes do jornal *A Defesa de Angola*, cujo diretor deste jornal, José de Macedo, é um de seus membros. A crítica à contratação e transporte de serviçais de Angola para as Ilhas de São Tomé e Príncipe são divididas em três aspectos: Econômico, Judicial – em especial a lei de 29/01/1903, a qual diz respeito a contratação e imigração - e Moral

Logo no início, os autores defendem que dentre os vários erros da colônia se encontra as exportações de braços. Relatam que os contratos obrigam os nativos a embarcar como qualquer outra mercadoria. Desse modo, pelo viés econômico, a colônia de Angola perde constantemente mão de obra nativa. Portanto, para os autores, não há razões para se estabelecer uma emigração forçada, por duas circunstâncias: Os braços na província são indispensáveis e a densidade da população em São Tomé e Príncipe, pelas estatísticas oficiais, é muito superior à de Angola (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 20-21). O problema recai especificamente sobre a escassez de mão de obra causado pela imigração forçada e o subsequente déficit econômico da colônia de Angola:

A província de Angola que necessita de todos os elementos para aproveitar a extraordinária fecundidade de seu solo, vae sendo dizimada na sua população indígena e verá fugir toda a sua esperança e reabilitação econômica, se continuar a escacear-lhe o trabalhador, por excellencia, dos paizes inter-tropicais.

A esse respeito, relatam que “[...] desta província de Angola, de milhares que para lá teem ido, apenas dois ou trez tem voltado [...]” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 22). A Grande Comissão expõe que Angola será sacrificada, onde “é-lhe roubada a sua população indígena válida”. Os autores alegam que “faltará o braço produtor do negro” e que concomitantemente a isso, “cria-se também uma outra lei em que, expressamente, claramente, se obriga o indígena de Angola ir trabalhar para São Tomé e Príncipe” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 11). O método de contratação de mão de obra nativa, para os autores, é semelhante, senão igual, ao trabalho escravo, o qual, trabalho compelido é escravo. Para eles, “é absurdo supor-se que o preto trabalha a força” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 12). O nativo deve trabalhar perante necessidades, e para tanto, “é indispensável educa-lo, civiliza-lo porque, depois, pelas próprias exigências dessa educação, será levado a bom caminho” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 13). O problema é o método, não o trabalho.

Posteriormente ao aspecto econômico, A Grande Comissão elabora uma análise crítica das lei de 16 de julho de 1902 e 29 de janeiro de 1903, sendo que esta última decreta ser conveniente “providenciar por maneira que á província de São Tomé e Principe não falem os trabalhadores necessários para manter e desenvolver a sua agricultura, e havendo toda vantagem em que a providencia a tomar, para ter completo êxito [...] (PORTUGAL. DECRETO de 29 de janeiro de 1903).

Os autores direcionam suas ressalvas a essa lei nos critérios pelos quais os nativos são forçados ao trabalho em que “ousa-se determinar que quem não estiver nas condições ahí prescriptas, será compelido ao trabalho” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 38); no ponto referente a colaboração da autoridade portuguesa com o soba, onde há a entrega do negro aos portugueses; as diversas contradições presentes no documento jurídico; e onde, por fim, gera perante eles uma dúvida referente aos termos presentes nas leis: “O serviçal é sempre um escravo (cap. 8.º), o cofre de repatriação é illusoria burla, e o serviço medico estabelecido tem por fim obstar á morte d’esta rez que o agricultor comprou com seu dinheiro, e que não quer peder” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 58).

Na historiografia⁶ recente, no que diz respeito da missão civilizadora e trabalho forçado colonial, as produções exercem o papel crítico referente as leis implementadas em território colonial. No entanto, é interessante frisar semelhante análise – levando em consideração o contexto histórico onde os autores da Grande Comissão estão inseridos -, em 1904 sendo produzida por colonos portugueses:

No art. 16.º §.º único, é condição essencial do contrato, ‘a espontaneidade do consentimento das partes’; n’outro artigo diz-se que serão compelidos os que não forem voluntários! O § único do art. 57.º é mesmo um assombro de contradição, quando determina que os chefes de conselho devem verificar se os indígenas satisfazem (!) voluntariamente, e se não satisfazem ele próprio os compilará ao trabalho (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 51-52).

As contradições reveladas pelos autores são muitas. No entanto, expõe que os termos *compelido*, *dono* e dentre outros mancham a legislação portuguesa, e defendem: “Nós temos a opinião de que o preto nem deve pela violencia ser obrigado ao trabalho, nem deve ter amplitude de contratar-se nas condições estabelecidas” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 54).

Os integrantes da Grande Comissão interrogam os imigrantes a bordo dos navios de transporte de Angola para as Ilhas de São Tomé e Príncipe e perguntaram-lhes para

⁶ Ver JERÓNIMO, Miguel Bandeira. *Livros brancos, corpos e almas negras: a "missão civilizadora" do colonialismo português*. Lisboa: Ics. Imprensa de Ciências Sociais, 2010; JERÓNIMO, Miguel Bandeira. Das ‘dificuldades de levar os indígenas a trabalhar’: o ‘sistema’ de trabalho nativo no império colonial português. In: JERÓNIMO, Miguel Bandeira (Org.). *O Império Colonial em questão (séc. XIX-XX): Poderes, saberes e instituições*. Lisboa: Edições 70, 2012. p. 168-196; JERÓNIMO, Miguel Bandeira; DOMINGOS, Nuno; DIAS, Nuno. Indígenas, imigrantes e outros povos. In: NEVES, José (Org.). *Como se faz um povo*. Lisboa: Fundação Edp e Tinta da China, 2010. p. 153-165.

onde vão, quanto vão ganhar, qual o contratante, e todos eles responderam: “Eu não sei para onde vou; eu não sei quanto vou ganhar. Foi o branco” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 57).

Ademais, relatam também os métodos usados pelos portugueses como forma de contratação. Os membros da Grande Comissão denominam essas ações como caça: “a caça ao negro está consagrada em Africa” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 63). Uma das formas relatadas no documento se refere a “armadilhas” como deixar um objeto em um local determinado para o indivíduo o pegar e ser acusado de roubo: colocava-se uma faca no caminho por onde transitavam vários negros e estes passavam uma, duas ou até dez vezes sobre o objeto sem o tocar. Porém, em um dado momento, acontecia de um deles pegar a faca por estar cansado de vê-la ali ou mesmo com o intuito de entregar ao dono e dentre outros vários motivos que o fizera pegar o objeto. Assim, segundo A Grande Comissão, “mal o pobre preto lançava mão da faca, era imediatamente preso, e todos o que o acompanhavam, ficando escravizados. Depois, lá iam exportados para S. Thomé e Príncipe” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 63-64)

Toda esta denúncia contida no documento tem por trás uma defesa e um objetivo. Em primeiro lugar, os autores defendem que “é necessário determinar uma nova consciência colectiva, pela propaganda e pela acção moral, formando um outro fundo civilizador e altruísta, abandonando as antigas formulas sociaes [...]” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 60). Eles consideram o negro inferior e por isso, “se o negro ainda não atingiu um alto grau de civilização, eduque-se, mas não se escravise, porque assim cumpriremos perante a historia um alto dever humanitário” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 61). Não se deve civilizar escravizando, mas se deve civilizar.

Os aspectos denunciados pela Grande Comissão, como as desumanidades e o contrato forçado de mão de obra podem manchar o nome português de bom colonizador: “não podemos consentir que o nome português que aqui mantemos imaculado e alto, vivo e luminoso, perante o mundo e perante a historia, seja conspurcado pelo infamíssimo trafico da escravatura” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 69).

Por fim, os relatores do documento defendem o fim dos métodos de contratação forçada pois, em mensagem enviada a Eduardo da Costa, eles afirmam que tais métodos

são os responsáveis pelas revoltas, inclusive, a do Bailundo: “Temos reclamado e continuaremos a pedir a v. ex.^a que acabe com esta desgraça e com estas dehumanidades que podem provocar revoltas como as do Bailundo” (GRADE COMISSÃO DE LUANDA, p. 74).

Mesmo o documento tendo como plano de fundo seus objetivos e finalidades em concomitância com a época que foi elaborado, as denúncias contidas nele somadas as revoltas ocorridas neste período, com a do Bailundo em 1902, pressionaram os portugueses. Houve alterações nas leis referentes a contratação de serviçais as Ilhas de São Tomé e Príncipe na década de 1900, após a sublevação de 1902 e a publicação do Manifesto em 1904.

Em lei publicada em 23 de abril de 1908 foi introduzido modificações no decreto regulamentar de 29 de janeiro de 1903 – lei criticada no documento da Grade Comissão -, tendo alterações no contrato, salário, passagens, saúde, obrigações dos patrões e infrações e penas passíveis de serem aplicadas. Ademais, outra lei foi publicada em 17 de julho de 1909, a qual introduziu modificações no decreto que regulamentou o serviço de recrutamento e emigração de indígenas e serviçais para São Tomé e Príncipe nos mesmos termos que a lei anterior. E por fim, em 20 de julho de 1912 foi criado um regulamento do recrutamento dos serviçais que de Angola iriam prestar serviços agrícolas nas Ilhas de S. Tomé e Príncipe.

Considerações finais

Os impérios coloniais são espaços de disputa, nos quais os projetos imperiais e suas respectivas estratégias de governação podem oscilar de acordo com os contextos históricos e, inclusive, com as colaborações e/ou resistências por parte de indivíduos ou comunidades. Assim, a Revolta do Bailundo e o Manifesto a respeito da exportação de serviçais em Angola, elaborado pela Grande Comissão de Luanda, lançam luz ao espaço de disputa existente em territórios coloniais, sendo possível, através deles, analisar em que medida as contradições e revoltas internas, inseridas no contexto da dominação colonial, podem ter contribuído para a remodelação das leis referentes à exploração do trabalho indígena em Angola.

Em vista disso, as alterações na legislação colonial portuguesa, na primeira década do século XX, podem ser entendidas, então, como decorrência possível das revoltas entre

as populações africanas e dos embates dentro do seio colonial português, devido aos métodos empregados no trabalho africano. Evidencia-se, portanto, que o mecanismo colonial sofre alterações em razão das suas disputas internas, não sendo, por isso, algo homogêneo.

Referências Bibliográficas

- COSTA, Renata Jesus da. *Colonialismo e gênero entre os Ovimbundu: relações de poder no Bailundo (1880-1930)*. 2014. 205 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Programa de Pós-graduação em História - Ppghis, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- CONCEIÇÃO NETO, Maria da. A República no seu estado colonial: combater a escravidão, estabelecer o «indigenato». *Ler História*, [s.l.], n. 59, p.205-225, 15 out. 2010.
- CONCEIÇÃO NETO, Maria da. De Escravos a “Serviçais”, de “Serviçais” a “Contratados”: Omissões, percepções e equívocos na história do trabalho africano na Angola colonial. *Cadernos de Estudos Africanos*, Lisboa, n. 33, p.107-129, 2017
- JERÓNIMO, Miguel Bandeira. *Livros brancos, corpos e almas negras: a "missão civilizadora" do colonialismo português*. Lisboa: Ics. Imprensa de Ciências Sociais, 2010.
- SANTOS, Jessica Pereira dos. Guerra e Sangue para uma Colônia Pacíficada: a Revolta do Bailundo e o Projeto Imperial Para o Planalto Central do Ndongo (1902-1904). *Revista Cantareira*, [s. L.], n. 25, p.44-54, 2016
- ZAMPARONI, Valdemir. Da escravidão ao trabalho forçado: teorias e práticas. *Africana Studia*, Porto, n. 7, p.299-325, 2004.

Fontes

- GRANDE COMISSÃO DE LUANDA. Os contratos de serviçais em Angola: Manifesto da Grande Comissão de Luanda. Lisboa: [s.n.], 1904. 102 p
- MONCADA, Cabral de. *A Campanha de Bailundo de 1902*. Lisboa: Typ. da Livraria Ferin, 1902. 301 p.
- MOUTINHO, Teixeira. *Em legítima defesa*. [s. L.]: Livraria Editora Viuva Tavares Cardoso, 1904. 226 p
- PORTUGAL. DECRETO de 29 de janeiro de 1903. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL). Disponível em: <www.ifch.unicamp.br/cecult/lex>. Acesso: 07 jun. 2019.